

Lei nº 1.970, de 22 de dezembro de 2000.

“Dá nova redação à Tabela X da Lei nº 1.720/97 - Código Tributário Municipal – e inclui na Tabela VIII da mesma Lei a Zona 09, com seus respectivos Valores Venais e Fatores de Cálculo.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Tabela X da Lei nº 1.720/97, Código Tributário Municipal, passando a mesma a ter o seguinte teor:

ZONA 01 – *É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, divisa com a zona 05 pelas Ruas Albino Pinto, João R. Pereira e o prolongamento imaginário desta a Rua Ricardo Guimarães; ao sul, limita com a zona 04 pelas Ruas Antônio Porfírio da Costa, Rodrigo Vilanova a Av. Júlio de Castilhos; ao oeste, confronta com as zonas 04 e 05 pelas Ruas Guimarães e João Pessoa e a leste, faz divisa com a zona 06 através das Ruas General Osório, Brigadeiro Albino e 1º de Maio.*

ZONA 02 – *É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona 08 pela Rua Theobaldo Kern e Av. Lautert Filho; ao sul, limita com a zona 06 pela Travessa 113; ao leste, confronta ainda com a zona 06, pelas Ruas Álvaro Haubert, José Porfírio da Costa e Campo Romero, e ao oeste, faz divisa com a zona 05, com a Rua Vinte de Setembro e com a zona 06 com a Rua Santo Antônio.*

ZONA 03 – *É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte divisa com zona 09 pela Rua Otto Hauck, ao oeste, confronta com zona 08 através da Rua Campo Romero e a sudeste divisa com as zonas 06 e 07 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva.*

ZONA 04 – *É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte divisa com a zona 05 pela Rua Riachuelo, Av. Getúlio Vargas, com a zona 01 pelas Ruas João Pessoa, Antônio Porfírio da Costa e Rodrigo Vilanova e com a zona 06 pela Av. Júlio de Castilhos até Av. Farrapos, daí segue no sentido sul-norte numa extensão de 300,00 m tomando sentido oeste-leste numa linha imaginária sempre a 300,00 m da Av. Júlio de Castilhos, até divisa das propriedades da Empresa Milênia Agrociências e Asilo Pella Bethânia; retorna no sentido norte-sul até o*

encontro da Rua Júlio de Castilhos; ao sul, limita com o Rio Taquari e ao o, confronta com arroio Tingueté.

ZONA 05 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, com o Arroio Tingueté e lado oeste da Vila Planalto divisa com zona rural; ao sudeste, pela Av. Lautert Filho com zonas 06, com Rua Albino Pinto, João R. Pereira e com o prolongamento desta até a Rua Ricardo Guimarães com a zona 01; e com a Rua Vereador Praia, Av. Getúlio Vargas e Rua Riachuelo com a zona 04; e ao norte, com a Rua Euclides da Cunha confronta com a zona 08.

ZONA 06 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, divisa com a zona 03 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com a zona 02 pelas Ruas Campo Romero, José Porfírio da Costa, Álvaro Haubert, Travessa 113 e Santo Antônio, com a zona 05 pela Av. Lautert Filho; ao sul, com a zona 04 através da Av. Júlio de Castilhos; ao oeste, com a zona 01, pelas Ruas General Osório, Brigadeiro Albino e 1º de maio e finalmente ao leste com a zona 07 pela Av. Pontes Filho, Otto Rentzch, Av. Açorianos e com a zona rural pela Av. Farrapos.

ZONA 07 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona rural pela Rua Orfelino Bizarro Martins; ao sul, confronta com a zona 06 pela Av. Açorianos; ao leste, com a zona rural através da Av. Farrapos e ao oeste, com a zona 03 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com a zona 06 pela Av. Pontes Filho e Otto Rentzch.

ZONA 08 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona 09 pelas Ruas Arthur Júlio Schenck, Dr. Miguel Rodrigues Santana, Bertholdo Kern e TK 23, ao sul limita com a zona 05 através da Rua Euclides da Cunha, na zona 02 pela Rua Theobaldo Kern e Av. Lautert Filho; ao leste confronta com zona 03 pela Rua Campo Romero e ao oeste por uma linha imaginária que segue direção norte-sul que passa pelo fim da Rua Carlos Kersting Renner.

ZONA 09 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao sul limita com zona 08 pelas Ruas Dr. Miguel Rodrigues Santana, Arthur Júlio Schenck, Bertholdo Kern e zona 03 pela Rua Otto Hauck, ao leste delimita com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva até o Km 09. Daí segue em linha seca no sentido leste-oeste até encontrar-se com eixo mediano da Rua Francisco Antônio Bittencourt; antiga estrada TK 44, ao norte limita-se partindo de um ponto imaginário a 400,00 m da Rua Francisco Antônio Bittencourt, segue em linha imaginária no sentido leste-oeste, passando pela estrada municipal TK 36 até o encontro com a estrada municipal TK 35; daí segue no sentido norte-sul numa extensão de 300,00 m e novamente inflete no sentido leste numa extensão de 150,00 m, distando sempre 100,00 m da Rua Francisco Antônio Bittencourt; ao oeste em um ponto imaginário distando 100,00 m da Rua Francisco Antônio Bittencourt, desta parte na direção

norte-sul, passando pela Rua Francisco Antônio Bittencourt numa extensão de 200,00 m; deste ponto segue no sentido oeste-leste numa extensão de 1.200,00 m; daí segue novamente no sentido norte-sul em linha reta numa extensão de 1.000,00 m; daí inflete na direção leste-oeste pelo eixo da estrada municipal TK 21 até o encontro com a estrada municipal TK 23; deste ponto toma o sentido norte-sul em parte com a estrada municipal TK 23 e passando pela estrada municipal TK 18, segue pelo arroio Tingueté até a sua foz que indica o ponto de partida do limite sul.

As zonas acima descritas serão divididas em setores, de acordo com as condições de aproveitamento de área.

Art. 2º - Fica incluído na tabela VIII da Lei mencionada no Art. Anterior a zona de nº 09, com os seguintes Setores de Localização, com seus respectivos Valores Venais e Fatores de Cálculo, conforme segue:

ZONA 09

Setor	Valor Venal	Fator de Cálculo
A	R\$1.400,00	21,00
B	R\$1.100,00	16,50
C	R\$ 950,00	14,25
D	R\$ 850,00	12,75
E	R\$ 700,00	10,50
F	R\$ 600,00	9,50

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

22 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos